

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.838

EMENTA:

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – TEMPLOS DE QUAISQUER CULTOS – DEFERIMENTO. Atendidosos requisitos legais, é devido o deferimento de imunidade tributária, para templos de qualquer culto na forma do inciso IV do Artigo 9º da L.M. 1.896/84.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.507 e deferir o pedido de imunidade tributária para Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019, requerido pelo **CENTRO ESPÍRITA IRMÃ LAURA, CNPJ Nº 10.564.744/0001-92**, Inscrição Imobiliária nº 3.121.0037.002-3, situado na Rua Santo Mucianini, nº 182, bairro Jardim Normândia, por ter ficado comprovado que o imóvel foi cedido em comodato para fins religiosos, devendo o benefício ser requerido, anualmente, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 9º da L.M. 1.896/84.

Volta Redonda, 21de março de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF